



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: www.castanheira.mt.leg.br | E-mail: camara@castanheira.mt.leg.br | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer nº 02/CFO/2018

Autoria: **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI Nº 04/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT, NOS TERMOS DO ART. 100, § 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS QUE PELO VALOR DA CONDENAÇÃO SÃO CONSIDERADOS COMO REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPVs, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, **reuniram-se no dia 02 de maio de 2018**, para analisar e emitir Parecer sobre o **Projeto de Lei n.º 04/2018**, o qual a Comissão emitiu o seguinte parecer:

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao Parecer Jurídico do Procurador Legislativo desta Casa, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 76, parágrafo 1º, inciso III do Regimento Interno, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

O Presente Projeto de Lei vem acompanhar a Emenda Constitucional n.º **62**, de **09** de **dezembro** de **2009**, que deu nova redação ao art. **100**, da Constituição Federal e acresceu o art. **97**, ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, apresentou relevantes modificações no trato dos pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas em decorrência de sentenças judiciais, notadamente com respeito ao pagamento das Requisições de Pequeno Valor – **RPVs**.

Dessa forma, o art. **97**, **§ 12**, inciso **II** do **ADCT**, estabeleceu prazo de **180 (cento e oitenta dias)** aos entes federados que não possuíam lei própria acerca da matéria, para que editassem lei de definição das obrigações de pequeno valor que pagarão mediante Requisições de Pequeno Valor – **RPVs**, observando o valor mínimo, sob pena de, enquanto não o fizer, ter que adotar o valor correspondente a **30 (trinta)** salários mínimos.

Ademais, a comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao **Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 04 /2018**.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

SIMONE SCHAFFEL NOGUEIRA
Presidente da CFO

AMAZILES ELETO VILARINO
Relatora da CFO

JOÃO CARLOS MARIA
Membro da CFO